



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

SÚMULA N° 067/2025

67ª ORDINÁRIA – 1ª SESSÃO LEGISLATIVA - 9ª LEGISLATURA

DATA: 23 DE OUTUBRO DE 2025

HORÁRIO: 9h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

SEM MATÉRIA
-------------	-------

PODER LEGISLATIVO

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 083/2025	VER. EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA “REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SENHOR CRISTIANO RIBEIRO DA FONSECA”.
INDICAÇÃO NOMINAL Nº 390/2025	VER. UDSON MENDES DE FREITAS “INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL E A SECRETARIA COMPETENTE A VERIFICAÇÃO NA RUA CAPITÃO ALVIN FONSECA, EM FRENTE AO NÚMERO 210, BAIRRO MIRANDÓPOLIS, QUATIS-RJ ONDE O ASFALTO CEDEU”.
INDICAÇÃO NOMINAL Nº 391/2025	VER. UDSON MENDES DE FREITAS “INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL E A SECRETARIA COMPETENTE A VERIFICAÇÃO NA RUA CAPITÃO ÂNTONIO LOBO, ENTRE OS NÚMEROS DAS CASAS 270 E 290, BAIRRO MIRANDÓPOLIS, QUATIS-RJ ONDE O ASFALTO CEDEU”.

DIVERSOS

SEM MATERIA
--------------------	-------

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº009/2025	MESA EXECUTIVA “ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2025 (QUE ALTEROU O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 030/2022 - REFORMA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
---	--



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº XXX/2025

REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO
SENHOR CRISTIANO RIBEIRO DA FONSECA.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida Moção de Congratulação ao Senhor Cristiano Ribeiro da Fonseca.

Justificativa: A presente Moção de Congratulação tem por objetivo homenagear o senhor **Cristiano**, músico e coordenador da **Corporação Musical Nossa Senhora do Rosário**, pelo relevante trabalho prestado à cultura e à música de nossa comunidade.

Ao longo de sua atuação, Cristiano tem se destacado pela dedicação, compromisso e talento na condução das atividades da corporação, contribuindo para a preservação das tradições musicais e para a formação de novos músicos. Seu empenho fortalece a cultura local e enriquece os eventos cívicos e religiosos de nossa cidade.

Dante disso, esta Casa Legislativa manifesta seu reconhecimento e apreço pelo trabalho exemplar de Cristiano, estendendo-lhe sinceras congratulações por sua valiosa contribuição à arte e à sociedade.

Câmara Municipal de Quatis, 21 de Outubro de 2025!

EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA

1851 - 1993

Vereador

Câmara Municipal de Quatis Recebemos Em,/...../..... às, h min _____ Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica <input type="checkbox"/> Já solicitado nº
Em/...../.....

Atendido pelo Ofício nº Ass.:
--



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis

Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

83/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, em 21/10/2025 10:00:49, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **16570**
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=C4K3L8X0T0S2N2O3S5&id3=t2B3X59c6ic399qD5q8wG4q>
Informando o código verificador **16570** Assinatura eletrônica **C4K3L8X0T0S2N2O3S5**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

INDICAÇÃO NOMINAL Nº /2025

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL E A SECRETARIA COMPETENTE A VERIFICAÇÃO NA RUA CAPITÃO ALVIN FONSECA, EM FRENTE AO NÚMERO 210, BAIRRO MIRANDÓPOLIS, QUATIS-R.J.ONDE O ASFALTO CEDEU.

Senhor Presidente,

Indico, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, a verificação na Rua Capitão Alvin Fonseca , em frente ao número 210, no Bairro Mirandópolis, Quatis-R.J., onde o asfalto cedeu.

Justificativa: No Bairro Mirandópolis, na Rua Capitão Alvin Fonseca, em frente ao número 210, o asfalto cedeu, sendo necessário colocar dois cones para que os motoristas e pedestres visualizem o buraco, que é próximo de uma rede de esgoto, podendo causar acidentes , e por estar aberto a proliferação de insetos, roedores e mau cheiro no local. b

ANOTAÇÃO DE INDICAÇÃO NOMINAL DE AUTORIA DO VEREADOR UDSON MENDES DE FREITAS, APRESENTADA EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21/10/2025.

Câmara Municipal de Quatis
Recebemos

Em,/...../.....
às, h

min

Funcionário

() Não consta solicitação idêntica
() Já solicitado

..... nº

Em/...../.....

Atendido pelo

Ofício nº

.....

Ass.:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis

Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

390/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR UDSON MENDES DE FREITAS, em 21/10/2025 08:26:49, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 16565
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=F5O8E4V9G5K1B6K6B0&id3=t2B3X59c6iS7l9i36C3Rc399>

Informando o código verificador 16565

Assinatura eletrônica F5O8E4V9G5K1B6K6B0



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

INDICAÇÃO NOMINAL Nº /2025

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL E A SECRETARIA COMPETENTE A VERIFICAÇÃO NA RUA CAPITÃO ÂNTONIO LOBO, ENTRE OS NÚMEROS DAS CASAS 270 E 290, BAIRRO MIRANDÓPOLIS, QUATIS-R.J.ONDE O ASFALTO CEDEU.

Senhor Presidente,

Indico, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, a verificação na Rua Capitão Ântonio Lobo, entre os números das casas 270 e 290, no Bairro Mirandópolis, Quatis-R.J., onde o asfalto cedeu.

Justificativa: No Bairro Mirandópolis, na Rua Capitão Ântonio Lobo, entre as casas de número 270 e 290, o asfalto cedeu, sendo necessário colocar dois cones para que os motoristas e pedestres visualizem o buraco, que é próximo de uma rede de esgoto, podendo causar acidentes , e por estar aberto a proliferação de insetos, roedores e mau cheiro no local. b

ANOTAÇÃO DE INDICAÇÃO NOMINAL DE AUTORIA DO VEREADOR UDSON MENDES DE FREITAS, APRESENTADA EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21/10/2025.



Câmara Municipal de Quatis Recebemos Em,/...../..... às, h min _____ Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica <input type="checkbox"/> Já solicitado nº
Em/...../.....

Atendido pelo Ofício nº Ass.:
--



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis

Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

391/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR UDSON MENDES DE FREITAS, em 21/10/2025 08:31:29, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 16566
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=G5F0E3E2N1R1X6X0Q6&id3=l2B3X36C3R44t8Q59c6ik7j1>

Informando o código verificador 16566

Assinatura eletrônica G5F0E3E2N1R1X6X0Q6



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR) E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2025

AUTOR: MESA EXECUTIVA 2025

RELATORA DA CJCR: MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER

RELATORA DA CFO: EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA

PARECER Nº: 108/2025

"ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2025 (QUE ALTEROU O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 030/2022 - REFORMA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Complementar, de iniciativa da Mesa Executiva desta Casa Legislativa, tem por objeto a alteração do Anexo IV da Lei Complementar nº 41, de 19 de fevereiro de 2025. A proposta visa criar as Funções Gratificadas Especiais (FGE) de Gestor de Contrato e de Fiscal de Contrato, adequando a estrutura administrativa da Câmara Municipal às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos. A medida busca, conforme a justificativa apresentada, conferir maior eficiência aos processos de contratação realizados no âmbito do Poder Legislativo municipal.

É o sucinto relatório. Passo à análise.

II - DO MÉRITO

O Projeto versa sobre matéria de competência do Município, no que tange à sua auto-organização administrativa, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa da Mesa Executiva, o que se revela adequado, visto que a matéria trata da estrutura de cargos e funções do Poder Legislativo, em consonância com o princípio da separação dos poderes e da autonomia administrativa da Câmara Municipal. Portanto, não há qualquer vício de iniciativa a ser sanado.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

Ressalta-se que a proposta não conflita com a competência privativa da União ou concorrente entre os entes federativos, conforme os artigos 22 e 24 da Constituição Federal, por se tratar de norma de organização interna.

Ademais, o projeto encontra-se de acordo com a Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. O texto está redigido em termos claros e com a técnica legislativa apropriada, contendo ementa que registra sucintamente seu objeto.

No que se refere ao aspecto financeiro, o artigo 3º do projeto estabelece que as despesas decorrentes da sua execução correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo. Conforme demonstrado no Impacto Orçamentário e Financeiro (fls.10), o impacto está dentro do limite constitucional e há dotação orçamentária adequada e suficiente para atender às novas despesas.

Por fim, a criação das funções de Gestor e Fiscal de Contratos é medida necessária e oportuna para adequar esta Casa de Leis às modernas exigências de governança e fiscalização introduzidas pela Lei nº 14.133/2021, o que certamente resultará em maior controle e eficiência na gestão dos recursos públicos.

III - DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, os membros das Comissões de Justiça, Constituição e Redação (CJCR) e de Finanças e Orçamento (CFO), após ampla análise de todos os pontos do Projeto, manifestam-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei Complementar, por sua constitucionalidade e legalidade, estando, portanto, apto à deliberação em Plenário.

Sendo assim, opinamos pelo encaminhamento ao Plenário para sua posterior deliberação e **APROVAÇÃO**.

Deverão ainda ser observadas as especificações legais e regimentais para processamento, deliberação e aprovação de Projeto de Lei Complementar.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis - RJ, 14 de outubro de 2025.

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Comissão de Justiça, Constituição e Redação
Presidente

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
Membro/Relatora

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Membro

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
Comissão de Finanças e Orçamento
Presidente

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Membro

EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
Membro/Relator



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis

Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

9/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR LEANDRO DE CARVALHO SANT ANNA, em 13/10/2025 12:02:04, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 15968
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=Q0D4X8B7P9A2Q1V4F6&id3=t2B3XS719if2d30k7j1Wu2j3e>
Informando o código verificador 15968

Assinatura eletrônica Q0D4X8B7P9A2Q1V4F6



Documento assinado eletronicamente por VEREADORA MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER, em 14/10/2025 10:20:41, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 16091
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=P9C5H9S0Q2S5L3J9O8&id3=w9t2uk7j1WB7D5Rh2p8Pt2B>
Informando o código verificador 16091

Assinatura eletrônica P9C5H9S0Q2S5L3J9O8



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, em 14/10/2025 10:24:27, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 16093
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=J1Y4U6X3U1R5M6P1M8&id3=T5l4Bk7j1WB7D5RO562vf0>
Informando o código verificador 16093

Assinatura eletrônica J1Y4U6X3U1R5M6P1M8



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

Projeto de Lei Complementar nº ____/2025

“ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2025 (QUE ALTEROU O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 030/2022 - REFORMA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 41 de 19 de fevereiro de 2025, para criar as funções de Gestor de Contrato e de Fiscal de Contrato na tabela de Funções Gratificadas Especiais (FGE), nos quantitativos e percentuais nela definidos, e ainda, definir os pré-requisitos para nomeação, atribuições e responsabilidades funcionais.

Art. 2º. O Anexo IV – Das Funções Gratificadas, são parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, destinada ao Poder Legislativo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo adequar a estrutura administrativa desta Casa de Lei, as necessidades fáticas que se apresentam nas atividades relacionadas à Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 005/2023 da CMQ, o que certamente se reverterá em maior eficiência dos processos de contratação desta Casa.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.

Página 1 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

Câmara Municipal de Quatis, 24 de setembro de 2025.

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente

UDSON MENDES DE FREITAS
1º Vice-Presidente

EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
2º Vice-Presidente

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
1ª Secretária

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
2º Secretário

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.

Página 2 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

ANEXO IV DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG

Especificação	Qtd.	Percentual
Função Gratificada I	04	30%
Função Gratificada II	03	20%

FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECIAIS – FGE

Função Gratificada Especial (FGE)	Qtd.	Percentual
Agente de Contratação	1	60%
Pregoeiro	1	60%
Gestor de Contrato	1	40%
Fiscal de Contrato	1	30%
Intérprete de Libras	1	30%

PRÉ-REQUISITOS PARA A NOMEAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS DAS FGE

1) AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Pré-Requisitos: Ensino Superior Completo, Curso de formação na Lei 14.133/21 e noções de informática.

Atribuições e Responsabilidades: Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, salvo na modalidade pregão, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação; coordenar seus auxiliares e responder individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

pela atuação da equipe; atuar conforme as regras regulamentadas relativas à atuação do agente de contratação e da equipe auxiliar, garantindo o funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei 14.133/21; solicitar aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno auxílio para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/21.

2) PREGOEIRO

Pré-Requisitos: Ensino Superior Completo, Curso de Formação de Pregoeiro e noções de informática.

Atribuições e Responsabilidades: Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação na modalidade pregão, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação; coordenar seus auxiliares e responder individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe; atuar conforme as regras regulamentadas relativas à atuação do agente de contratação e da equipe auxiliar, garantindo o funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei 14.133/21; solicitar aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno auxílio para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/21.

3) GESTOR DE CONTRATOS

Pré-requisitos: Ensino Médio e noções de informática.

Atribuições e responsabilidades: Compete ao Gestor de Contratos, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente as previsões do art. 22 e seus incisos, da Resolução nº 005/2023 da CMQ e suas eventuais alterações.

4) FISCAL DE CONTRATOS

Pré-requisitos: Ensino Médio e noções de informática.

Atribuições e responsabilidades: Compete ao Fiscal de Contratos, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente as previsões dos artigos 23, 24 e 25, e respectivos incisos, da Resolução nº 005/2023 da CMQ e suas eventuais alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

5) INTÉRPRETE DE LIBRAS

Pré-requisitos: Curso de Formação em Libras.

Atribuições e responsabilidades: Traduzir e interpretar, textos de idioma pra outro, bem como conduzir e interpretar palavras, conversações, narrativas, palestras, atividades didático-pedagógicas, sessões parlamentares/legislativas, reproduzir libras ou na modalidade oral da língua portuguesa, o pensamento e intenção do emissor, assim como, assessorar no atendimento aos surdos e mudos no âmbito interno da Casa Legislativa, e acompanhar representante da CMQ nas atividades externas onde seja verificada a sua necessidade; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela presidência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis

Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

9/2025



Documento assinado eletronicamente por ALEXELIAS, em 24/09/2025 08:49:35, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 15051
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=G2C0D6A5H0G2H2D4E8&id3=T514Bc399qz9R5sc399qw9t>
Informando o código verificador 15051

Assinatura eletrônica **G2C0D6A5H0G2H2D4E8**



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR LEANDRO DE CARVALHO SANT ANNA, em 24/09/2025 09:21:18, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 15058
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=U0N0H7O6I4H8U0D8H5&id3=t2B3Xc399qB7D5R44t8Q23l>
Informando o código verificador 15058

Assinatura eletrônica **U0N0H7O6I4H8U0D8H5**



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, em 24/09/2025 10:01:27, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 15087
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=S2W6D6M2S1F1I0Y4T9&id3=w9t2uc399qG4q9yu2j3eZ3p2>
Informando o código verificador 15087

Assinatura eletrônica **S2W6D6M2S1F1I0Y4T9**



Documento assinado eletronicamente por VEREADORA MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER, em 24/09/2025 11:35:18, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 15115
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=H4N7N5G6S4F7E4G7X8&id3=T514BS7I9iT514Bt2B3X44t8>
Informando o código verificador 15115

Assinatura eletrônica **H4N7N5G6S4F7E4G7X8**



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR UDSON MENDES DE FREITAS, em 29/09/2025 11:34:18, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 15303
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=V4F8D4C6N2Q1R8G8K1&id3=w9t2uc399qf093sG4q9yr0M>
Informando o código verificador 15303

Assinatura eletrônica **V4F8D4C6N2Q1R8G8K1**